



Câmara Municipal de Londrina

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº

/2018

SÚMULA: Declara de utilidade pública a **Agência Nacional dos Aposentados e Pensionistas (ANAP)**, com sede e foro neste Município.

SALA DAS SESSÕES, 11 de abril de 2018.


VILSON BITTENCOURT
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº

/2018

SÚMULA: Declara de utilidade pública a **Agência Nacional dos Aposentados e Pensionistas (ANAP)**, com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Agência Nacional dos Aposentados e Pensionistas (ANAP)**, com sede e foro neste Município.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta lei;

II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la; e

III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 de abril de 2018.

VILSON BITTENCOURT
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI N^o

/2018

JUSTIFICATIVA

A inclusa mensagem tem por finalidade declarar de utilidade pública a Agência Nacional dos Aposentados e Pensionistas (ANAP), com sede e foro neste Município.

E assim procedemos a pedido de representantes dessa entidade, que nos encaminharam solicitação nesse sentido.

A Agência Nacional dos Aposentados e Pensionistas (ANAP) é uma entidade sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, que tem por principal finalidade desenvolver um sistema cooperativo local e nacional em programas de assistência, de desenvolvimento econômico, de união social e da cidadania integral dos aposentados dentro do território brasileiro, promover o voluntariado, organizar feiras, exposições, palestras, seminários, eventos e cursos especiais, organizar centros culturais e psicossociais de atendimento aos aposentados, pensionistas e idosos, além de outras atividades, todas bem definidas em seu estatuto social anexo a esta proposição.

O título de utilidade pública é muito importante para que essa entidade possa atender às suas finalidade estatutárias, firmar convênios com o Município e com órgãos estaduais e federais bem como estar regular perante os órgãos públicos competentes para os fins legais, administrativos, contábeis e afins.

Seguem anexos os demais documentos necessários à tramitação e à apreciação da matéria.

Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, 11 de abril de 2018.


VILSON BITTENCOURT
VEREADOR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.310.802/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/05/1984
NOME EMPRESARIAL AGENCIA NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANAP			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PIAUI	NÚMERO 191	COMPLEMENTO SALA 57	
CEP 86.010-420	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANAP.LONDRINA1305@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 3323-5979 / (43) 9633-1757	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/04/2018** às **15:52:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1928/2

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária e Eleição da AMEMPAR –
Associação de Desenvolvimento da Micro e Pequenas Empresa, e Apoio à Indústria
Informal e à Prestação de Serviços e ao Produtor Artesanal do Estado do Paraná**

Ao dia 25 de janeiro de 2017, às 14:30 horas, em primeira convocação, e às 15:00 horas, em segunda convocação, na Praça 1º de Maio, nº 110, Centro, Município de Londrina, Estado do Paraná, foi realizada a assembleia geral extraordinária e eleição da associação denominada de **Associação de Desenvolvimento da Micro e Pequenas Empresa, e Apoio à Indústria Informal e à Prestação de Serviços e ao Produtor Artesanal do Estado do Paraná**, com o nome fantasia **AMEMPAR** tendo sido deliberado seguintes assuntos:

- 1 – dando início aos trabalhos o Sr. Idalto José Mujimo de Almeida assumiu a presidência da assembleia e o Sr. Rogério Sig Kag Miranda de Almeida para secretariar os trabalhos, agradecendo a presença de todos e ressaltando o memento histórico do primeiro passo para uma grande caminhada,
- 2 – o Sr Idalto, relatou que a convocação da assembleia geral extraordinária e eleição foi convocada através da publicação pela imprensa local no Jornal Nosso Dia do grupo Folha de Londrina,
- 3 – em seguida, o Sr. Idalto, passou fazer uma breve explanação das atividades desenvolvidas pela **Associação de Desenvolvimento da Micro e Pequenas Empresa, e Apoio à Indústria Informal e à Prestação de Serviços e ao Produtor Artesanal do Estado do Paraná** e relatou a necessidade de alterar o seu objetivo, para dar assistência à associação de aposentados e pensionistas, com o propósito primordial de constituir-se em Sistema Cooperativo Nacional capaz de dar sustentabilidade cultural e psicossocial à cidadania integral através do desenvolvimento emocional e união social de seus associados dentro do território brasileiro. O Sr. Idalto ressaltou que a **AMEMPAR** encontra-se inativa e apresentou o balanço patrimonial de encerramento das atividades da gestão anterior com o ativo e passivo sem lucro ou prejuízos acumulados o qual submetido a análise na assembleia foi aprovado pelos presentes,
- 4 - com a alteração do objetivo a associação passará a ser denominada de **AGÊNCIA NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS**, para sua identificação poderá adotar a logomarca **ANAP** e poderá também ser denominada simplesmente de **AGÊNCIA NACIONAL DOS APOSENTADOS**, conforme estatuto em anexo,
- 5 - para atender as legislações e normas vigentes sobre Marco Legal (lei federal nº 9.790/99, nº 12.101/09, nº 13.019/14 e 13.204/15), foi apresentado a minuta do estatuto que foi lido na sua íntegra e aprovado sem restrições, conforme documento em anexo,
- 6 – com a aprovação do estatuto o próximo item da pauta foi à questão da definição do grupo gestor de transição, o qual foi discutido e aprovado a formação do grupo gestor em base nos membros da comissão organizadora,
- 7 – em função da aprovação da sugestão o quadro de cargos fica assim definidos:
7.1 - Conselho de Administração:

presidente

Sra. Genilda Maria Rodrigues,
brasileira, solteira, aposentada,
nascido em 07/11/1958, natural de São Jerônimo da Serra
residente à Av. São Paulo, nº 550, Apto. 1005, centro,
Município de Londrina, Estado do Paraná.
CEP nº 86.010-060
RG nº 18824590/SP CPF nº 488938979-20 CNH nº 030.560.86004

tesoureiro

Sr. Luiz Carlos Garcia Pereira
brasileiro, casado, aposentado,

nascido em 28/05/1955, natural de Londrina,
residente à Rua Noé Salustiano de Moraes, nº 47 bairro M^a Celina,
Município de Londrina, Estado do Paraná.
CEP nº 86.081-543
RG nº 1322638/PR CPF nº 280404149-20

secretário Sr. Idalto José Mujimo de Almeida
brasileiro, casado, aposentado,
nascido em 25/11/1959, natural de Apucarana
residente à Rua Piauí, nº 191, Apto. 54-A, centro,
Município de Londrina, Estado do Paraná.
CEP nº 86.010-420
RG nº 2.121.694-1/PR CPF nº 350074519-91

suplente Sr. Rogério Sig Kag Miranda de Almeida
brasileiro, solteiro, estudante,
nascido em 08/01/1987, natural de Londrina
residente à Av. São Paulo, nº 550, Apto. 1005, centro,
Município de Londrina, Estado do Paraná.
CEP nº 86.010-060
RG nº 9370953-5 CPF nº 056640219-00

7.2 - Conselho Fiscal

titular Sr. Sebastião Francisco do Rego
brasileiro, casado, artesão,
nascido em 10/05/1959, natural de Londrina
residente à Rua Valdomiro Pistun, nº 1028, Conj. Parigout III,
Município de Londrina, Estado do Paraná.
CEP nº 86.081-090
RG nº 4069672-5 CPF nº 224926901-72

suplente Sr. Vera Lucia Rodrigues
brasileiro, casada, esteticista,
nascido em 23/05/1959, natural de Guiricema
residente à Rua Piauí, nº 191, Apto. 54-A, centro,
Município de Londrina, Estado do Paraná.
CEP nº 86.010-420
RG nº 4464290-5 CPF nº 562207909-87

O grupo gestor de transição identificado e qualificado acima, com documentação pessoal em anexo, conforme determinado no estatuto terá o mandato de três (03) anos, iniciando em 03/2017 até 03/2020, com direito a reeleição aos cargos.

8 – dando prosseguimento aos trabalhos, empossou os membros indicados.

9 - ao grupo gestor de transição, compete a estruturar a associação para atender os objetivos previstos no seu estatuto, no plano de trabalho e recadastrar os associados em função do quadro associativo aprovado pelo presente estatuto,

10 – segue em anexo a lista de presença da assembleia geral extraordinária, eleição e posse,

11 – ficou aprovada a designação a Sra. Genilda Maria Rodrigues, para proceder ao registro da presente ata, estatuto e demais tramites dos documentos para sua legalização,

A Sra. Genilda Maria Rodrigues desejou a todos e todas o sucesso na gestão e agradeceu aos presentes pelo empenho na participação e solicitou a colaboração de todos neste processo.

Nada mais tendo a deliberar, foi encerrada a reunião, cuja Ata foi elaborado pro mim Sr. Rogério Sig Kag Miranda de Almeida e em 3 (três) vias de igual teor devendo proceder ao seu registro. *ROGERIO*

Londrina (PR), 25 de janeiro de 2017

Conselho de administração

Genilda Maria Rodrigues
Sra. Genilda Maria Rodrigues
presidente

Sr. Luiz Carlos Garcia Pereira
Sr. Luiz Carlos Garcia Pereira
tesoureiro

Idalto José Mujimo de Almeida
Sr. Idalto José Mujimo de Almeida
secretário

Rogério
Sr. Rogério Sig Kag Miranda de Almeida
suplente

Conselho fiscal:

Sebastião Francisco do Rego
Sr. Sebastião Francisco do Rego
titular

LONDRIANA - PARANA
ESCREVENTES
Aparecida Moura de Moraes
Eunice Tiemi Mannari
Lucilene da Silva Prado
Daniele Maria Barck Lucas de Oliveira
OFFICIAL

Vera Lucia Rodrigues
Sr. Vera Lucia Rodrigues
suplente

Advogado: Martiniano do Valle Neto
OAB nº 19.859

Dr. Martiniano Tito do Valle Neto
Advogado - OAB/PR 19.859

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO
Daniele Maria Barck Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2@onda.com.br
Av. Higienópolis, 210 - 1ª Andar - Sala 101 - CEP: 56020-000 - F. (41) 3372-0226 - Fone/Fax: (41) 3322-3845 - Londrina - PR

xqPwO.HumWg.sgdms.Controle.msALF.zadD
Consulte em: <http://lunapen.com.br>
Apostado hoje sob nº 0025307 do Protocolo A.P.J. Averbado sob nº 0001928/02, do Livro A-002, de Registro de Pessoas Jurídicas. Transcrito às Fls. 023/023, do Livro A-068, de Registro de Pessoas Jurídicas. Londrina, 03/02/2017.
Emolumento: R\$18,20 (VR) - Ins. (00) - Funreju: R\$1,00; Selo: R\$1,10.

Lucilene da Silva Prado - Escrevente

Imprimir em 14x11 Distrib. 1.050 2 OFÍCIO

Segunda Alteração e Consolidação do Estatuto Social da
**AGÊNCIA NACIONAL DOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS
ANAP**

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho consultivo
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias

1928/2

**Segunda Alteração e Consolidação do Estatuto Social da
AGÊNCIA NACIONAL DOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS
ANAP**

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

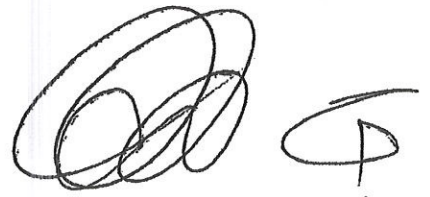
Artigo 1 - A AGÊNCIA NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 28/05/1984, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 - A sede administrativa da AGÊNCIA NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS fica à Av. São Paulo, nº 550, apto. 1005, Centro, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP nº 86.010-060.

Artigo 3 - O prazo de duração da AGÊNCIA NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS é indeterminado.

Artigo 4 - As finalidades da AGÊNCIA NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS consistem em:

- I - Desenvolver um sistema cooperativo local e nacional em programas de assistência, de desenvolvimento econômico, de união social e da cidadania integral dos aposentados e pensionistas dentro do território brasileiro,
- II - Promover o voluntariado,
- III - Organizar feiras, exposições, palestras, seminários, eventos e cursos especiais,
- IV - Desenvolver e articular programas de assistência social e convênios médicos, odontológicos, exames laboratoriais e complementares, bem como na prestação de serviços na área de estética e beleza corporal aos seus associados,
- V - Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes,
- VI - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- VII - Integrar com programas oficiais do setor governamental,
- VIII - Organizar centros culturais e psicossociais de atendimento aos aposentados, pensionistas e idosos,
- IX - Organizar e articular atendimento aos serviços de saúde, educação, lazer, esporte e cultura,
- X - Organizar serviços de apoio administrativo e jurídico,
- XI - Desenvolver cursos e programas especiais de treinamento, aperfeiçoamento, e capacitação profissional e gerencial,
- XII - Desenvolver programas de medicina alternativa e complementar e na orientação nutricional,
- XIII - Organizar consorciamento de mão de obra para cuidador de idoso,
- XIV - Organizar atividades turísticas, excursões e viagens em grupo,
- XV - Organizar sistema associativo de moradia aos idosos,



- XVI- Organizar e desenvolver a representação institucional na comercialização de artigos de artesanato e produtos industriais feito em casa e em outras atividades de geração de renda familiar,
- XVII- Desenvolver a convivência e assistência familiar, especialmente no caso de morte,
- XVIII- Auxiliar na análise de cadastro para aprovação de crédito no mercado financeiro,
- XIV- Organizar e promover debates e reflexões filosóficas propositivas na constituição da biodiversidade da pessoa humana e nossa coexistência pacífica em sociedade.

Artigo 5 - A fim de cumprir as suas finalidades, a **AGÊNCIA NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6 - A **AGÊNCIA NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS**, para sua identificação poderá adotar logomarca de ANAP e poderá também ser denominada simplesmente de **AGÊNCIA NACIONAL DOS APOSENTADOS**.

Artigo 7 - A **AGÊNCIA NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, posto ou mantida.

Capítulo II **Dos Associados**

Artigo 8 - O quadro de associados da **AGÊNCIA NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I - associado mantenedor,
- II - associado efetivo,
- III - associado contribuinte,
- IV - associado voluntário,
- V - associado profissional,
- VI - associado benemérito,
- VII - associado patrocinador,
- VIII - associado institucional.

Artigo 9 - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer-se na manutenção da ANAP e que venha a pagar mensalidades ou anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da ANAP, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria pelo conselho de administração e que venha a pagar mensalidades ou anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar mensalidades ou anuidades.

Parágrafo único:

O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da ANAP no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das mensalidades ou anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores afins, que venha a participar do projeto ou programa da ANAP, estando isento de pagamentos das mensalidades e anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a ANAP quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento das mensalidades ou anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da ANAP, de forma constante ou periódica, que venha a pagar mensalidades/anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da ANAP, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam mensalidades ou anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

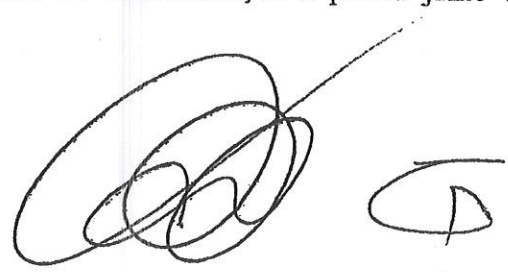
Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da ANAP, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.



Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da ANAP.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a ANAP, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 - Quando o associado que venha receber tratamento médico e participar das atividades da ANAP, o mesmo fica comprometido a repassar a experiência aos demais associados.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I - frequentar a sede da ANAP;
- II - usufruir os serviços oferecidos pela ANAP;
- III - participar das assembleias;
- IV - ao associado mantenedor e efetivo de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades da ANAP;
- III - zelar pelo nome da ANAP;
- IV - participar das atividades da ANAP.

Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;

- III - grupos de estudos e pesquisas,
- IV - grupos de debates,
- V - grupo de produção.

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da ANAP, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V
Da estrutura administrativa

Artigo 35 - A ANAP é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembleias
- II - conselho de administração
- III - conselho fiscal
- IV - conselho consultivo
- V - gerência executiva

Artigo 36 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgãos supremos de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 - O conselho consultivo é facultativo e constituído por representação das instituições do terceiro setor e de representação dos aposentados e pensionistas que venham a participar das atividades da ANAP.

Artigo 40 - A gerência executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

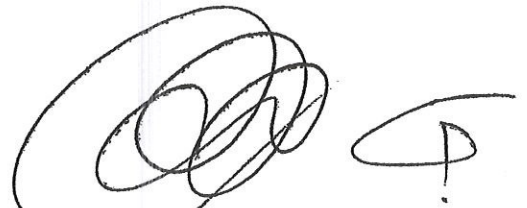
Capítulo VI
Das Assembleias

Artigo 41 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgãos supremos de decisão da ANAP.

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano, antes da assembleia do mantenedor.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II - aprovar planos de trabalho
- III - aprovar balanços e contas



Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da ANAP.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II - alterar ou reformar o presente estatuto
- III - dissolução da ANAP,
- IV - exclusão do associado,
- V - destituição de membros dos conselhos,
- VI - demais assuntos de relevância

Artigo 46 - As convocações das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II - e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III - e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 47 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - data da assembleia
- II - horário da assembleia
- III - local com endereço completo
- IV - pauta da assembleia

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração
- II - conselho fiscal,
- III - conselho consultivo,
- IV - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I - presidente
- II - secretário

- III - tesoureiro
- IV - suplente

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

- I - representar a ANAP aos seus atos
- II - convocar assembleias
- III - contratar e demitir funcionários
- IV - montar planos de trabalho
- V - administrar a ANAP.

Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - representar e responder pela ANAP,
- II - presidir reuniões e assembleias
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV - administrar a ANAP, em conjunto com a secretaria executiva,
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I - secretariar reuniões e assembleias
- II - arquivar documentos e correspondências
- III - manter sobre sua guarda os livros da ANAP,
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I - organizar a contabilidade
- II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III - montar balanço anual e os balancetes
- IV - proceder ao recebimento e pagamentos.
- V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, indicados entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - titular,
- II - suplente.

Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:

- I - presidir reuniões e assembleias
- II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios

- III - convocar reuniões e assembleias
- IV - manifestar sobre conduta dos associados
- V - manifestar sobre planos de trabalho,
- VI - constituir comissões específicas,
- VII - aprovar balanço.

Artigo 60 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I - convocar e presidir reuniões e assembleias
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV - votar nas matérias de apreciação

Artigo 61 - Ao suplente do conselho compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II - secretariar as reuniões e assembleias
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV - votar nas matérias de apreciação

Artigo 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do conselho consultivo

Artigo 63 - O conselho consultivo é facultativo e constituído pelas representações das instituições do terceiro setor com ações de assistência aos aposentados e pensionistas, bem como dos sindicatos e associações de classe que estejam compondo as atividades da ANAP, sendo composto no mínimo de três (03) membros eleitos entre os associados institucionais, com mandato de três (03) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I - um coordenador,
- II - dois (2) adjuntos.

Artigo 64 - Compete ao conselho consultivo:

- I - definir programas e projetos,
- II - planejamento das atividades,
- III - propor formas de trabalho,
- IV - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V - convocar reuniões e assembleias,
- VI - definir comissão de ética,
- VII - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65 - Compete ao coordenador do conselho consultivo:

- I - organizar calendário de reuniões,
- II - convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III - coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 - Compete aos adjuntos do conselho consultivo:

- I - secretariar os trabalhos do conselho,
- II - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,

III - manter atas e documentos.

2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 67 - Os membros do conselho consultivo poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da ANAP.

Capítulo X Da Gerência Executiva

Artigo 68 - A estrutura administrativa e organograma da gerência executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da ANAP, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 69 - A gerência executiva poderá ser contratada e remunerada

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos, enquanto estiver ocupando o cargo, podendo participar das reuniões do conselho de administração na qualidade de convidado, no entanto sem direito a votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70 - Compete à gerência executiva:

- I - administrar a ANAP sob o comando do conselho de administração,
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III - organizar os planos de trabalho,
- IV - procurar meios de atualizar a ANAP.

Capítulo XI Do processo eletivo

Artigo 71 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 72 - Os cargos eletivos para o conselho consultivo são formados especialmente pelo associado institucional regularmente registrado.

Artigo 73 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho consultivo terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 74 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da ANAP, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 75 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da ANAP.

Artigo 76 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 77 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 78 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I - RG
- II - CPF
- III - comprovante de residência
- IV - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física
- V - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 80 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 81 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 82 - Constitui receita da ANAP:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - receitas de comercialização de produtos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - resultados de prestação de serviços;
- XII - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;

- XIII – direitos autorais;
- XIV – mensalidades ou anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – patrocínios;
- XVII – quotas de participação;
- XVIII – resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX – contratos de gestão e administração;
- XX – termos de parceria;
- XXI – termos de cooperação;
- XXII – convênios,
- XXIII – conversão de multas sociais,
- XXIV – termo de colaboração,
- XXV – termo de fomento.

2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ANAP.

Artigo 84 - Os patrimônios da ANAP serão constituídos de bens identificados em escritura pública, quer vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da ANAP, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86 - A ANAP poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII

Dos Livros

Artigo 87 - A ANAP manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões
- II – livro de ata das assembleias e reuniões
- III – livros fiscais e contábeis,
- IV – demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 88 - Os livros estarão sob a guarda do secretário do conselho de administração da ANAP, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 89 - Os livros estarão na sede da ANAP, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 90 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV

Das disposições gerais

Artigo 91 - Os membros do conselho consultivo poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Gerência Executiva e ao Conselho de Administração.

Artigo 92 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e consultivo, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na ANAP.

Artigo 94 - Para a extinção da ANAP, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 95 - Dentro das atividades da ANAP fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96 - Nas atividades da ANAP ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 97 - A ANAP aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e consultivo, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 99 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 100 - O exercício financeiro e fiscal da ANAP coincidirá com o ano civil.

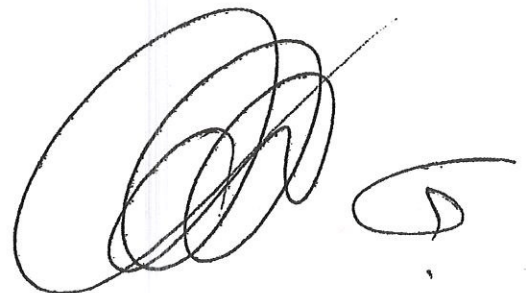
Artigo 101 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 102 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,



- II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ANAP,
- IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ANAP,
- V – na hipótese da ANAP, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,
- VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ANAP que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pela ANAP, fica determinado no mínimo;
- a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
 - b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
 - c – quando da firmação de termo de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
 - d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ANAP, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
 - e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 103 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 104 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 105 – A ANAP poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de saúde, aposentado e assistência social, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

Artigo 106 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da ANAP, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 107 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108 – A ANAP poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único:

Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizada pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 109 – A ANAP poderá constituir núcleos de estudos, pesquisa e desenvolvimento de tecnologia.

Parágrafo único:

Cada núcleo terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 110 - A ANAP poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas do setor de assistência aos idosos, aposentados e pensionistas, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 111 – O atendimento da ANAP respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 112 - A ANAP poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 113 – A ANAP poderá firmar acordos e contratos com academia, para desenvolvimento de pesquisa, extensão comunitária e programas de estágios.

Artigo 114 – A ANAP, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 115 – Atendendo a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos

recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 116 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Capítulo XV

Das disposições transitórias

Artigo 117 - O grupo gestor de transição terá mandato de três (03) anos, entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I - conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II - conselho fiscal: um titular e um suplente.

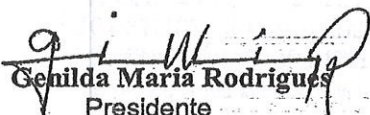
Artigo 118 - Compete ao grupo gestor de transição:

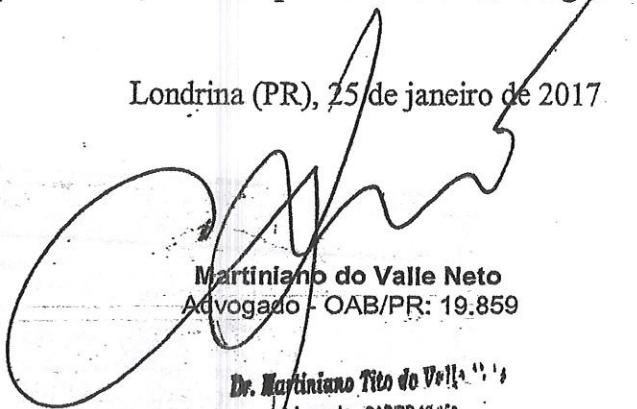
- I - estruturar a ANAP,
- II - constituir os conselhos dos profissionais,
- III - estruturar plano de trabalho,
- IV - elaborar normas e regras internas,
- V - estruturar os procedimentos e documentos para sua adequação para certificação,
- VI - recadastramento de associados.

Artigo 119 - Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 120 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Londrina (PR), 25 de janeiro de 2017


Genilda Maria Rodrigues
Presidente


Martiniano do Valle Neto
Advogado - OAB/PR: 19.859

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - OFÍCIO
 Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2td@onda.com.br
 Av. Higienópolis, 210 - 1º andar - Sala 104 - CEP: 86026-180 - Fone: (43) 3322-0224 - Fone/Fax: (43) 3322-3845 - Londrina - PR

xqPwO.HumWo.sgnms.Controle.msALF.zadD
 Consulte em: http://funa.petr.com.br

Apontado hoje sob nº 0025307 do Protocolo A.P.J. - verbado sob nº 0001928102,
 do Livro A-002, de Registro de Pessoas Jurídicas, transcrito às Fls. 023/023, do
 Livro A-068, de Registro de Pessoas Jurídicas, Londrina, 03/02/2017.
 Emolumento: R\$18,20 (VRC - Valor do Emolumento) - R\$ 1,00; Selo: R\$1,10.

Lucilene da Silva Prado - Escrevente

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
OFICIAL

Aparecida Moura de Moraes
 Eunice Tiemi Maunari
 Lucilene da Silva Prado

ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ



**AGENCIA
NACIONAL
DOS APOSENTADOS
E PENSIONISTAS**

QUEM SOMOS

A ANAP é uma associação comunitária de pessoas físicas e jurídicas, com CNPJ desde 1984, constituída juridicamente na qualidade de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se a partir do seu estatuto social e pela legislação constitucional que lhe for aplicável, com a atividade de organização associativa ligada à cultura e à arte e em defesa dos direitos sociais dos aposentados, pensionistas e seus familiares.



Rua Piauí, 191, sala 57
Galeria do Edifício Centro
Comercial - Londrina - PR



43 3323-5979



anap.londrina1305@gmail.com



**AGÊNCIA
NACIONAL DOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

**Aqui
Tem...
Cidadania!**



ASSOCIE-SE AGORA!!!

Cadastro livre para todos os públicos de qualquer idade.
A contribuição financeira é espontânea, no boleto bancário,
débito em conta, cartão ou em dinheiro.

43 3323-5979 www.anapbrasil.com.br

Rua Piauí, 191, sala 57
Galeria do Edifício Centro Comercial - Londrina - PR



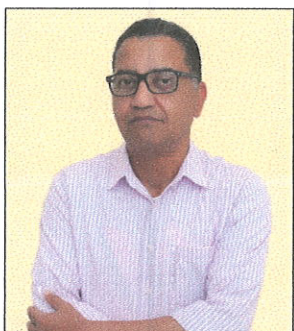
PRESIDENTE

GENILDA MARIA RODRIGUES
Brasileira, casada,
nascida em: 07/11/1958

UMA ÍNDIA A OLHO NU

Hoje, componente do grupo gestor da ANAP na função de presidente do Conselho de Administração. Entre seus objetivos visa: organizar e promover debates e reflexões filosóficas propositivas na constituição da biodiversidade humana e nossa coexistência pacífica em sociedade.

Nascida e vivida na Terra indígenas, Barão de Antonina, no Paraná no sul do Brasil, onde residiu até os quinze anos. Trabalhou na Fundação Nacional do Índio, por vinte e oito anos, junto com os povos; Makuxi, Yanomami e outras em Roraima, atuou ativamente com o CIR – Conselho Indígena de Roraima. Ainda trabalhou com os povos Terena, Guarani-KAIUWA e outras comunidades no Estado de Mato Grosso do Sul, na divisa com o Paraguai. Também participou da ECO-92 - RIO + 20. Na primeira Conferência indígenas em 2004. Juntamente com outras lideranças no Distrito Federal. Nessa caminhada, participou da fundação do Conselho indígenas do Paraná, também foi uma das fundadoras do CONAMI e GRUMIM. Participou do primeiro encontro de Turismo indígenas na Patagônia. Genilda também possui Certificado como bolsista no curso de Direitos Internacionais Indígenas, de abril à julho de 2016, realizado pela ONU – Organização das Nações Unidas na qualidade de representante dos Povos Indígenas do Brasil e participou ainda da primeira reunião de Psicologia indígena de 2013 na cidade de Dourados Estado de Mato Grosso do Sul. Atualmente aposentada, e com tempo disponível para colaborar e difundir as causas indígenas, respeitando a singularidade de cada tradição existente nos 305 povos indígenas constituídos no sentido do Brasil contemporâneo.



SECRETÁRIO

IDALTO JOSÉ MUJIMO DE ALMEIDA
Brasileiro, casado,
nascido em: 25/11/1959

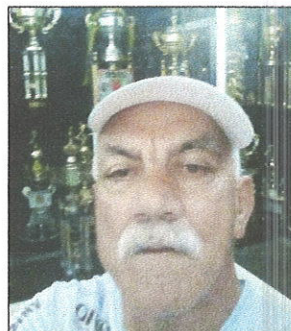
PRESENÇA NEGRA EM LONDRINA

Hoje, componente do grupo gestor da ANAP na função de secretário do Conselho de Administração. Entre seus objetivos visa contribuir muito com a alta estima da nossa gente!

É autor do livro PRESENÇA NEGRA EM LONDRINA – História da caminhada de um povo. É brasileiro, natural de Apucarana, Estado do Paraná, é domiciliado na cidade de Londrina, onde mora desde a sua infância.

Idalto é o terceiro filho de cinco irmãos de uma família afro descendente com formação em administração pública pela FECEA - Faculdade de Ciências Econômicas de Apucarana. Ele tem uma história que sempre foi comprometida com os movimentos sociais na cidade de Londrina.

Iniciou nos movimentos de pastorais da igreja católica, depois no movimento estudantil como presidente do Centro Acadêmico de Ciências Sociais da UEL e, em seguida, abraçou como principal causa o movimento de defesa da cidadania em Londrina. Idalto foi eleito pela sociedade londrinense por 9 (nove) anos na função pública de Conselheiro Tutelar em 3 (três) mandatos.



TESOUREIRO

Luiz Carlos Garcia Pereira
Brasileiro, casado,
nascido em: 28/05/1955

CIDADANIA E QUALIDADE DE VIDA PARA TODAS AS IDADES

Compete à suas atribuições organizar a contabilidade; assinar em conjunto com a presidência as liberações de pagamentos; montar balanço anual e os pagamentos; substituir a presidência nas suas faltas e impedimentos. Luiz Carlos foi presidente da Associação Atlético Vale do Rubi, gestão 1991/2001, foi presidente da Associação de Bairros Parigot III e Jardim Continental, 2001/2010, Carnavalesco membro da Associação do Samba de Londrina, servidor público aposentado pela Universidade Estadual de Londrina aonde trabalhou por 25 anos. Atualmente é palestrante no movimento ECC e membro da Pastoral da Acolhida na Paróquia Nossa Senhora de Nazaré. Por fim, Luiz Carlos acredita no respeito e dignidade para todas as pessoas, em especial, a população da terceira idade em nosso país.



SUPLENTE

Rogério Sig Kag Miranda Almeida
Brasileiro, solteiro
nascido em: 8/01/1987

DOIS MUNDOS INTERCONECTADOS

Compete à ele substituir o secretário, nas suas falta e impedimento. Rogério é formado como Técnico Agrícola pelo Colégio Estadual de Educação Newton Freire Maia Pinhais –PR e possui o curso de Informática Básica- SENAC. As atividades desenvolvidas voluntariamente dentro da ANAP, na qualidade de liderança indígena Kaingang, presta serviços de Assistente de Pesquisa para levantamentos de dados histórico-sociais constituídos na memória de Londrina que serão realizadas no projeto Roda de Conversa Kaingang – Diálogos Sobre Educação Ambiental com outros saberes do contemporâneo, objetivando o intercâmbio cultural entre dois mundos interconectados: indígena e o não indígena, resgatando a caminhada do mundo urbano e o mundo do povo indígena do norte do Paraná.



GERÊNCIA EXECUTIVA

Vinicius de Oliveira Almeida
Brasileiro, casado,
nascido em: 14/02/1988

GESTÃO DA VIDA COM CRIATIVIDADE

Segundo o Estatuto Social, Artigo 68, a estrutura administrativa e organograma da gerência executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da ANAP, podendo criar coordenação ou departamentos. Vinicius é formado em Administração de Empresas na Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana. Atuação como consultor financeiro em Franqueadora de nível nacional e exerce a função de coordenador do Projeto Roda de Conversa Kaingang aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA e também a coordenação geral do projeto cultural Londrina no Clima de São João – Circuito das Festas Juninas.

PROJETOS

2017

Encontro Municipal da Promoção da Cidadania 6, 7 e 8 de julho/2017

06 **07** **08**

06: 10h às 12h - **Atividade de Integração**
 12h às 13h - **Almoço**
 13h às 14h - **Atividade de Integração**
 14h às 15h - **Atividade de Integração**
 15h às 16h - **Atividade de Integração**
 16h às 17h - **Atividade de Integração**
 17h às 18h - **Atividade de Integração**
 18h às 19h - **Atividade de Integração**
 19h às 20h - **Atividade de Integração**
 20h às 21h - **Atividade de Integração**
 21h às 22h - **Atividade de Integração**
 22h às 23h - **Atividade de Integração**
 23h às 24h - **Atividade de Integração**

07: **Atividade de Integração**
 10h às 11h - **Atividade de Integração**
 11h às 12h - **Atividade de Integração**
 12h às 13h - **Almoço**
 13h às 14h - **Atividade de Integração**
 14h às 15h - **Atividade de Integração**
 15h às 16h - **Atividade de Integração**
 16h às 17h - **Atividade de Integração**
 17h às 18h - **Atividade de Integração**
 18h às 19h - **Atividade de Integração**
 19h às 20h - **Atividade de Integração**
 20h às 21h - **Atividade de Integração**
 21h às 22h - **Atividade de Integração**
 22h às 23h - **Atividade de Integração**
 23h às 24h - **Atividade de Integração**

08: **Atividade de Integração**
 10h às 11h - **Atividade de Integração**
 11h às 12h - **Atividade de Integração**
 12h às 13h - **Almoço**
 13h às 14h - **Atividade de Integração**
 14h às 15h - **Atividade de Integração**
 15h às 16h - **Atividade de Integração**
 16h às 17h - **Atividade de Integração**
 17h às 18h - **Atividade de Integração**
 18h às 19h - **Atividade de Integração**
 19h às 20h - **Atividade de Integração**
 20h às 21h - **Atividade de Integração**
 21h às 22h - **Atividade de Integração**
 22h às 23h - **Atividade de Integração**
 23h às 24h - **Atividade de Integração**

DETOX FINANCEIRO

15/11

QUARTA-FEIRA (FERIADO)
 DAS 14 ÀS 18 HORAS

No Auditório 1 da Catedral Metropolitana de Londrina

PALESTRAS

Aprenda a eliminar as dívidas e gastos compulsivos
 Prof. Cássio Tsay (UEL)

Filosofia Clínica e Reflexões Financeiras
 Filósofo Clínico - "Dinho Dal-Ry"

ENTRADA FRANCA - VAGAS LIMITADAS

Reservas pelos fones (43) 3323-5979 e 3339-3190

Realização: ANAP Londrina

Patrocínio: ANAP Nacional

Visite: www.debtorsanonymous.org e www.devedoresanonimos-sp.com.br

01

ENCONTRO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Consistiu na realização nos dias 06, 07 e 08 de julho de 2017, na cidade de Londrina, de palestras educativas, atividades sociais e culturais.

02

DETOX FINANCEIRO

Palestra de filosofia e reflexão financeira com o objetivo de educar e eliminar as dívidas e gastos compulsivos da sociedade moderna

03

RODA DE CONVERSA

Palestra sobre a reflexão da vida em um novo despertar sobre a consciência humana

Roda de Conversa

FILOSOFIA CLÍNICA NA REFLEXÃO DA VIDA HUMANA

Um novo despertar sobre a consciência humana no agora!

Filósofo Clínico - "Dinho Dal-Ry" (ANFIC: PR-0852/04A)

Quando? Dia 08/11/2017 (quarta-feira)
 Horário? às 19:00hrs.
 Local? Auditório da ACIL
 Rua Minas Gerais, 297 - 1º andar - Centro - Londrina - PR
 Convite por Adesão: R\$ 15,00 *Vagas Limitadas

Realização:
 Apoio Institucional:
 ACIL

Sivaldo Alves Dal-Ry, "Dinho Dal-Ry"

Graduado em Filosofia pelo Instituto Frei Eurico de Melo, com extensão de reconhecimento UFPR/2007, pós-graduado em Filosofia Clínica pelo Instituto Packter - Porto Alegre/RS, 2015). É Filósofo Clínico ANFIC: PR-0852/04A e atualmente está cursando especialização em "Análise dos Sonhos" pela Gaia Cultura-SP. Hoje, dedica-se ao atendimento Terapêuticos/Aulas de formação e "Escrita", tendo neste segmento 4 livros em projetos de publicação.

Filosofia Clínica Londrina
 Dinho Dal-Ry (AMFIC PR 0852/04A)
 dinhodairy@gmail.com
 (43) 99980-6577

03

PLANO DE METAS E AÇÕES

CRIATIVIDADE LONDRINA

Programa Municipal de Incentivo à Qualidade de Vida e Cidadania

CRIATIVIDADE LONDRINA - Programa Municipal de Incentivo à Qualidade de Vida e Cidadania é uma ação coletiva de empreendedorismo continuado constituído pelo princípio da Economia Solidária na Cidade de Londrina e região, que será desenvolvido pela **ANAP – Agência Nacional dos Aposentados e Pensionistas** e outras parcerias institucionais e/ou convênios público/privado com o objetivo da realização dos interesses em comum da rede de consumo à favor da cidadania integral na sociedade londrinense.

Londrina prepara-se para apresentar candidatura no programa Cidade Criativa da UNESCO, no segmento de Media Art, portanto, a finalidade primordial do programa é promover e incentivar a interatividade entre as organizações e instituições de interesse público, sem fins econômicos, e aquelas atividades socioeconômicas e socioculturais da iniciativa privada em interface com a rede consumidora que tenham o interesse em praticar e investir na responsabilidade sociocultural compreendido pela economia solidária em nosso município.

01

Nesta primeira edição do Projeto **CRIATIVIDADE LONDRINA – Programa Municipal de incentivo à Qualidade de Vida e Cidadania** tem-se a intenção de promover espaços de difusão e circulação de produções criativas que articulem diálogos entre iniciativa pública e privada. Para tanto, entre as ações deste projeto objetiva-se envolver os conveniados, em caráter experimental, na captação de trabalhos inéditos, ou não, que evidenciam a diversidade das linguagens constituídas, em especial, no conceito de Media Art. Em particular, interessa-nos produções que, de modo inventivo e sensível, sejam capazes de apresentar ações que estabeleçam relações com direitos constitucionais de cidadania no mundo globalizado, sem perder as dimensões contemporâneas da vida em coletividade local, além de fazer conexão com a memória e a história da cidade de Londrina.

A ideia é promover projetos de empreendedorismo social, cultural e econômico das pessoas físicas e jurídicas em Londrina e região através da celebração do TERMO DE CONVÊNIO: **CRIATIVIDADE LONDRINA – Programa Município de Incentivo à Qualidade de Vida e Cidadania**. O programa visa ainda a realização da cidadania forjada nas diretrizes da política pública municipal e prevê o fomento ao altruísmo e solidariedade sem estar ligado a algum partido político; sem vínculo a qualquer religião específica; livre de subordinação à qualquer pessoa, instituição ou organização conveniada; as ações não apoia nem combate quaisquer causas; e não tem a intenção de entrar em qualquer controvérsia ou ideologia. O propósito primordial é reunir pessoas físicas e jurídicas amigas no interesse coletivo em busca do melhor caminho ao empreendedorismo de sucesso em Londrina.

AGORASIM**Sistema de Interatividade da Economia Solidária no Brasil**

AGORASIM – Sistema de Interatividade da Economia Solidária no Brasil é a criação de uma linguagem de programação Web personalizada e desenvolvida especialmente para ANAP. Por definição, linguagem de programação são métodos padronizados de comunicação com um computador. Um conjunto de regras sintáticas e semânticas utilizadas para programar e definir um programa. Com a atual exigência de interconectividade em tempo real, a área de Tecnologia da Informação (TI) ganha definitivamente grande importância no mundo globalizado. Conforme definição da Wikipédia, podemos definir Tecnologia da Informação como o conjunto de todas as atividades e soluções providas por recursos de computação que visam a produção, o armazenamento, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações”.

Pensando assim, a ANAP prevê no seu Plano de Metas e Ações de 2018 o desenvolvimento de um sistema personalizado, web sites, voltado para o CONVÊNIO sempre aplicando a tecnologia da informação com qualidade e inovação entre os conveniados como, por exemplo:

02

- AGORASIM/Saúde
- AGORASIM/Social
- AGORASIM/Cultura
- AGORASIM/Gastronomia
- AGORASIM/Serviços
- AGORASIM/Produtos
- AGORASIM/Empreendedor Criativo
- AGORASIM/Empreendedor Compartilhado
- AGORASIM/Nossa Casa +50
- AGORASIM/Farmácia Social

PLANO DE METAS E AÇÕES

03

SEMANA MUNICIPAL DO PROTAGONISMO INDÍGENA

A ANAP realizará, em parceria o poder público, a primeira edição do referido projeto que acontecerá na semana do dia 16 até 22/abril/2018, culminando com a celebração do Dia do Índio (19/04/2018). A semana comemorativa consiste numa programação articulada em agenda unifica em espaços públicos e privados de Londrina, tais como: Rede de Ensino Municipal e Estadual, UEL, Museu Histórico, Museu de Arte, Vilas Culturais, entre outros. Pretende-se realizar Rodas de Conversa, ciclos de cinema, exposições de fotografias, palestras com lideranças, atividades pedagógicas para alunos indígenas e não indígenas, com a finalidade de inserir os conteúdos relacionados à biodiversidade humana e cultural brasileira no cotidiano da sociedade londrinense, nas diversas regiões da cidade e para todas as faixas etárias.

04

RAÍZES INDÍGENAS NO PARANÁ

O projeto tem como objetivo geral valorizar, promover, registrar e divulgar a história e resistência dos povos indígenas no Paraná. Nossa intenção também é celebrar os trinta e dois anos de trajetória do Conselho Indígena do Norte do Paraná destacando sua grande importância para as comunidades indígenas deste estado bem como para o movimento indígena nacional como um todo. A iniciativa tem ainda a finalidade destacar os saberes histórico-sociais dos povos originários no exercício da cidadania institucional e em defesa dos seus direitos constitucionais numa efetiva relação com a sociedade brasileira e, em particular, com a sociedade paranaense.

05

RODA DE CONVERSA KAINGANG

Diálogos sobre Educação Ambiental com outros saberes do contemporâneo

Com criatividade, o projeto pretende dialogar e partilhar os conhecimentos e as raízes das culturas indígenas em defesa da fauna e flora contidas nos cânticos de Payacan com o propósito de valorizar, promover, registrar e divulgar ações diretas no âmbito da Educação Ambiental e Intercâmbio Cultural entre duas realidades: do índio-no-mundo e do mundo-no-índio. Destacaremos os saberes histórico-sociais dos povos originários no exercício da cidadania institucional e em defesa dos seus direitos constitucionais. Em outras palavras, o projeto deseja estabelecer uma efetiva comunicação com a sociedade londrinense através da confecção de material impresso com conteúdo de preservação da natureza que serão distribuídos junto as escolas e outros espaços, públicas e privadas, bem como nos meios de comunicação em geral, com a finalidade de desenvolver campanhas educativas na área ambiental.

PLANO DE METAS E AÇÕES

06

LONDRINA NO CLIMA DE SÃO JOÃO

Circuito das Festas Juninas

O projeto pretende promover, na cidade de Londrina, uma grande festa comunitária, beneficente e temática LONDRINA EM CLIMA DE SÃO JOÃO – CIRCUITO DAS FESTAS JUNINAS, edição/2018. O evento é gratuito, aberto a toda a comunidade e pretende divulgar um calendário sazonal das diversas festividades que acontecerão nos meses de junho e julho em diversas regiões do município de Londrina, principalmente nas escolas públicas e privadas. Como objetivo geral, o presente projeto tem a intenção de incentivar, valorizar, promover, registrar, divulgar e dar visibilidade a esses eventos temáticos, compreendendo uma verdadeira herança do patrimônio imaterial brasileiro e paranaense, em particular, da sociedade londrinense como um todo. Além do incentivo e fomento à criação e produção, circulação e difusão, formação e preservação, constitui também objeto desta iniciativa a organização de agenda unificada no Circuito das Festas Juninas de Londrina contendo programação de atividades culturais, shows musicais e artísticos agendados dentro dos meses de junho e julho/2018, culminando numa festa de encerramento com tendas e barracas típicas, que acontecerá na Praça Marechal Floriano Peixoto (PRAÇA DA BANDEIRA), nos dias 13, 14 e 15 de julho de 2018.

07

EXPOSIÇÕES INTERCULTURAIS INDÍGENAS E AFRO BRASILEIRAS EM LONDRINA

O projeto pretende promover atividades culturais e de interação social voltada para a temática indígena e afro-brasileira em espaços e eventos públicos em Londrina, tais como: UEL, Museu Histórico, Museu de Arte, Feiras Livres, Feiras da Lua, Feira de Feito a Mão, Feira do Produtor, Exposição Agropecuária, Escolas da Rede de Ensino Municipal e Estadual e outros espaços culturais. Pretende-se realizar Rodas de Conversa, venda de artesanato, ciclos de cinema, exposições de fotografias, apresentação de danças, palestras com lideranças, atividades pedagógicas para discentes indígenas e não indígenas, entre outras ações culturais gratuitas com a finalidade de inserir os conteúdos relacionados à diversidade étnica e cultural brasileira no cotidiano dos eventos e espaços públicos nas diversas regiões urbana e distritos de Londrina, para todas as faixas etárias. Serão convidados para participar das atividades: lideranças indígenas e afro-brasileiras da região, grupos de dança, pesquisadores, entre outros protagonistas e representantes das comunidades e organizações. Com isso se espera que haja também uma reavaliação da inserção especialmente das comunidades indígenas em eventos e espaços públicos em Londrina. As atividades também terão a finalidade de fortalecer ações pedagógicas (diretrizes curriculares na Lei 11.645) sobre a História e Cultura Indígena e Afro brasileira.

PLANO DE METAS E AÇÕES

2018

08

FARMÁCIA SOCIAL

A Farmácia Social ANAP tem como proposta de trabalho atuar na área da Saúde Coletiva com o objetivo atender a demanda da organização da Assistência Farmacêutica no Brasil, na busca de trabalhar a questão do consumo de medicamentos na sociedade tendo como marco conceitual o uso racional de medicamentos e a interface saúde e a Assistência Social. Em suas atividades voltadas principalmente para os associados, a Farmácia Social ANAP se caracteriza pela distribuição de medicamento gratuito através de doações de produtos farmacêuticos e amostras grátis recebidas da sociedade e do mercado com a finalidade de desenvolver a distribuição direta de medicamentos em nossa sociedade, e tendo como norte a busca da racionalidade desse consumo de acordo com o conhecimento científico atual.

09

NOSSA CASA +50

Felicidade não tem idade! Pensando assim, a ANAP pretende desenvolver Serviço de Acolhimento Institucional e Convivência para Pessoas Idosas no cotidiano através de uma série de diferenciais para ampliar a qualidade de vida. A ideia é oferecendo um espaço físico de convivência coletivo constituído com toda infraestrutura especialmente voltada para acolher a população idosa de Londrina e região. O projeto também tem como proposição buscar fundamentos nesse novo cenário etário que vem se desenhando nas últimas três décadas e na necessidade de estudos e formação de profissionais com habilidades para atuar junto ao segmento idoso, bem como, Incentivar a consciência empresarial interessada em encontrar e contratar pessoas mais experientes no mercado de trabalho.

10

SÓCIO EMPREENDEDOR

Guia do Sucesso do profissional empreendedor criativo

A ANAP criou a qualidade de sócio empreendedor que visa incluir em seu quadro de associados a figura do Microempresário Individual. Criada pela Lei Complementar nº 128, de 2008, a categoria de Microempreendedor Individual (MEI) é a que abriga, como pessoa jurídica, a pessoa que trabalha por conta própria e resolve se formalizar enquanto pequeno empresário. O projeto prevê a qualificação do profissional microempreendedor num programa de capacitação e treinamento continuado para pessoas criativas e empreendedoras que compartilham suas experiências, forças e seus sonhos a fim de constituir um caminho comum e coletivo de prosperidade na cidade de Londrina. O programa consiste em reuniões semanais e o único requisito para participar é o desejo vital de prosperar em todas as dimensões da vida humana. Em outras palavras, Sócio Empreendedor – Guia do Sucesso do profissional empreendedor criativo é uma real e verdadeira oportunidade de negócio com qualidade de vida no mundo que nos rodeia.

PLANO DE METAS E AÇÕES

11

SÓCIO COMPARTILHADO

A ANAP criou a figura do Sócio Compartilhado com o objetivo de constituir uma Rede de Organizações Sociocultural que deverá beneficiar ações coletivas em programas e projetos de interesses afins. Além de ser uma configuração no modelo da associação clássica, com a iniciativa deste o ato temos a intenção de inovar e fortalecer a crescente prevalência de trabalhos realizados em equipe com a adoção e incorporação de lideranças compartilhadas, motivo pelo qual o trabalho em sociedade é bem quisto nesse sistema coletivo. O sócio compartilhado e a parceria entre sócios trazem diversas mudanças ao trabalho sociocultural e à composição profissional nas equipes de produção, uma vez que terão um modelo de ação coletiva a seguir. É fácil entender como o sócio compartilhado pode gerar essa aura motivadora entre as entidades conveniadas, elevando a performance das ações das instituições informais e/ou aquelas formais (ONG – OSCIP – Filantrópicas) quanto o alcance dos resultados. Para implantar o sócio compartilhado em sociedade comum é muito importante saber o TERMO DE CONVÊNIO deve buscar um possível conjunto de interesses e observar algumas regras de boa convivência estatutária.

12

BRASIL MUJIMO®

Método de qualidade de vida e cidadania

É uma metodologia criativa e inovadora de administração de pessoas partindo do desenvolvimento e estudo da realidade presente aonde somos protagonistas no ato de inovação, criação, recriação ou ressignificação da nossa própria existência. Uma metodologia original que promove o diálogo continuado compreendido, de um jeito, pelo ser-no-mundo e, de outro jeito, pelo mundo-no-ser, através da vida sociocultural e socioeconômica forjadas no universo simbólico e nas ações do cotidiano em que cada um de nós estamos interconectados. Finalmente, é uma metodologia dialógica e, como tal, prepara o ser humano para viver o seu tempo, com as contradições e os conflitos existenciais de forma propositiva.

13

CONVÊNIOS E PARCERIAS

- INSS
- Conselho Municipal da Assistência Social
- Conselho Nacional da Assistência Social
- Copel
- Prefeitura Municipal de Londrina